

ANEXO XXIX À PORTARIA Nº 13/2022/CAT, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

NORMA TÉCNICA Nº 29 COBERTURA DE SAPÉ, PIAÇAVA E SIMILARES

1 OBJETIVO

Esta Norma Técnica estabelece condições mínimas de segurança para edificações que tenham suas coberturas construídas com fibras de sapé, piaçava e similares, atendendo ao previsto na Lei de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Tocantins.

2 APLICAÇÃO

Esta Norma Técnica se aplica a todas as edificações cuja cobertura seja de fibras de sapé, piaçava e similares.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

Para compreensão desta Norma Técnica, é necessário consultar as seguintes normas, levando em consideração todas as suas atualizações e outras que vierem substituí-las:

- 3.1** Lei Complementar 45, de 3 de abril de 2006, que dispõe sobre a Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências;
- 3.2** Lei nº 3.798, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre o Código de Segurança Contra Incêndio e Emergência em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;
- 3.3** NBR 5628 – Componentes construtivos estruturais – determinação da resistência ao fogo – método de ensaio;
- 3.4** NBR 9050 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências a edificações, espaço, mobilidade e equipamentos urbanos;
- 3.5** NBR 9442 - Materiais de Construção - Determinação do índice de propagação superficial de chama pelo método do painel radiante - Método de Ensaio;
- 3.6** NBR 13523 – Central Predial de gás liquefeito de petróleo;
- 3.7** NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- 3.8** NBR 13932 – Instalações Internas de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) – Projeto e execução;
- 3.9** NBR 10898 – Sistema de Iluminação de Emergência;
- 3.10** NR 23 – Proteção contra incêndios - Portaria 3214 do Ministério do Trabalho.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma Técnica, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

5 PROCEDIMENTOS

5.1 Instalações elétricas:

5.1.1 As instalações elétricas devem ser projetadas e executadas segundo normas da ABNT.

5.1.2 A fiação e os componentes da instalação elétrica devem ser corretamente dimensionados para evitar superaquecimentos e curtos-circuitos que possam inflamar as fibras vegetais.

5.1.3 A fiação que não estiver embutida em alvenaria ou concreto deve estar totalmente protegida por eletrodutos metálicos.

5.2 Fontes de calor:

5.2.1 As fontes de calor que podem inflamar as fibras combustíveis devem ser isoladas e mantidas à distância mínima de 5m.

5.2.2 Fogões, fornos, churrasqueiras e similares devem estar no interior de compartimentos com piso, paredes e cobertura incombustíveis.

5.2.3 As saídas de chaminés, coifas e congêneres devem também estar à distância mínima de 2m de qualquer parte da cobertura combustível e nunca acima de sua projeção, de forma a evitar que fagulhas ou gases quentes sejam conduzidos para a cobertura de fibras.

5.2.4 Depósitos de combustíveis como gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo devem estar fora da projeção da cobertura e distante pelo menos a 3m do seu alinhamento, respeitada a Norma Técnica que dispõe sobre manipulação, armazenamento, comercialização e utilização de gás liquefeito de petróleo e as normas da ABNT.

5.3 Afastamentos:

5.3.1 As edificações de cobertura de sapé devem ter isolamento de risco conforme Norma Técnica que dispõe sobre separação entre edificações.

5.3.2 Deve ser mantida distância mínima de 100m de depósitos ou postos de abastecimento de combustíveis, gases inflamáveis como o gás liquefeito de petróleo e fábricas ou revendas de explosivos ou fogos de artifício.

5.4 Saídas:

5.4.1 As saídas devem ser mantidas livres e desimpedidas, de acesso facilitado, de forma que os ocupantes não tenham dificuldade em abandonar a edificação em caso de sinistro.

5.4.2 As portas de saída não devem estar alinhadas em uma única parede, e, preferencialmente, em lados opostos.

5.4.3 A largura das saídas, corredores, escadas ou rampas serão calculadas tomando como base 0,55m por pessoa. O valor mínimo da largura é 2,0m.

5.4.3.1 Para cálculo do número de pessoas, deve ser adotada a área ocupada por pessoa como sendo 0,50m² (área construída).

5.4.4 No caso em que a população total, incluindo clientes e funcionários, for superior a 50 pessoas, será obrigatória a instalação de sistema de iluminação de emergência, projetado e executado segundo normas técnicas oficiais, bem como barras antipânico nas saídas de emergência.

5.4.5 A distância máxima a ser percorrida para a saída da edificação nunca poderá ser superior a 15m.

5.4.6 Devem ser previstos acessos e saídas para deficientes físicos, segundo a NBR 9050.

5.5 Pessoal treinado:

Todos os funcionários, independentemente da área construída, devem possuir treinamento teórico e prático de técnicas de prevenção e combate a incêndios, especialmente voltado para os riscos locais, conforme Norma Técnica que dispõe sobre brigada de incêndio.

5.6 Medidas de segurança contra incêndio:

5.6.1 Para as edificações com área construída total, independentemente da área de cobertura de sapé, de até 200m², serão exigidos extintores portáteis, sinalização e saídas.

5.6.2 Para as edificações com área construída superior a 200m², independentemente da área de cobertura do sapé, serão exigidas as seguintes medidas de segurança:

- a) extintores portáteis;
- b) sinalização;
- c) extintores sobre-rodas;
- d) rotas de fuga e saídas de emergência; e possuir índice médio de propagação superficial de chama (I) menor que 25 (NBR 9442) e densidade ótica específica máxima de fumaça (Dm) menor ou igual a 450 (ASTM E 662), portanto Classe IIA, acima e abaixo da cobertura;
- e) admite-se Dm>450, mantendo-se a mesma classe II (I<25), no caso de edificações totalmente abertas (apenas fechado na cobertura).

5.6.3 Edificações de área superior a 750m² devem, além das medidas de segurança exigidas em 5.6.2, deverão ainda contar com sistema de hidrantes e alarme manual, sendo dispensados os extintores sobre-rodas. A proteção estrutural deve atender à Norma Técnica que dispõe sobre segurança estrutural nas edificações.

5.6.4 Quando a área de cobertura de sapé, piaçava e similares for igual ou superior a 200m², deverá ser usado sistema de aspersão de água que vise manter as fibras permanentemente úmidas ou destinadas ao próprio combate das chamas, sem prejuízo das demais medidas constantes nesta Norma.

5.7 Disposições gerais:

5.7.1 As edificações enquadradas nesta Norma Técnica devem possuir, no máximo, dois pavimentos (térreo e primeiro andar).

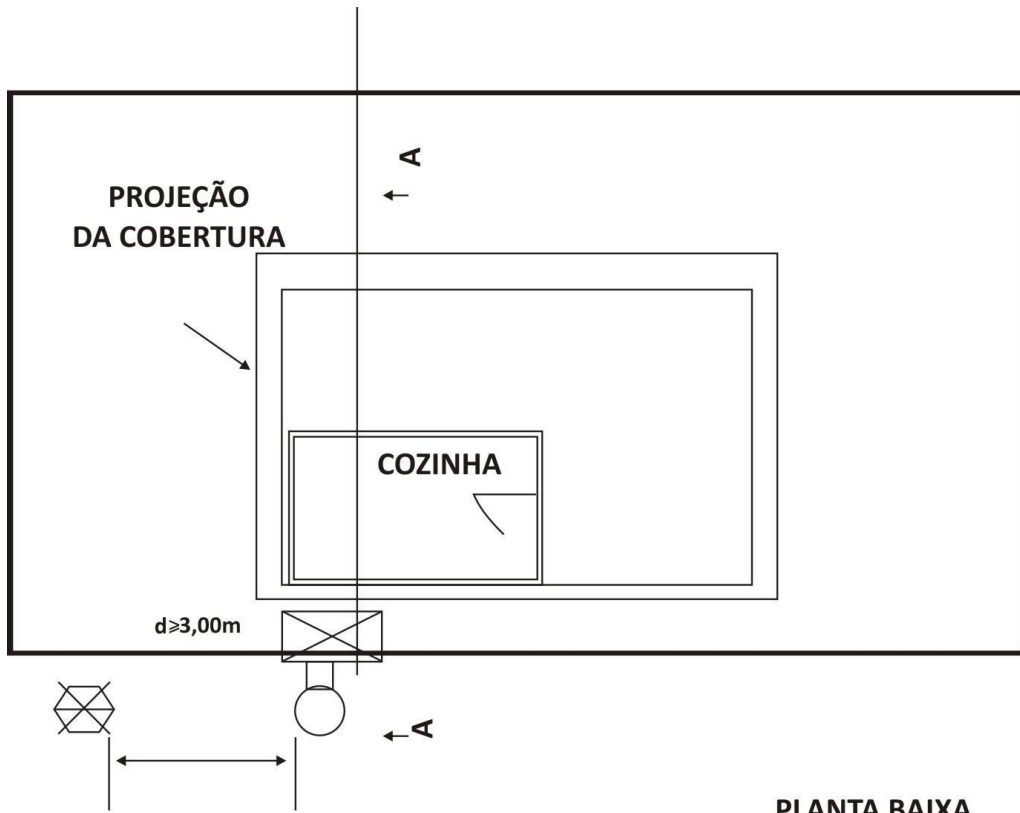
5.7.1.1 Nas edificações consideradas acima, não são permitidos subsolos.

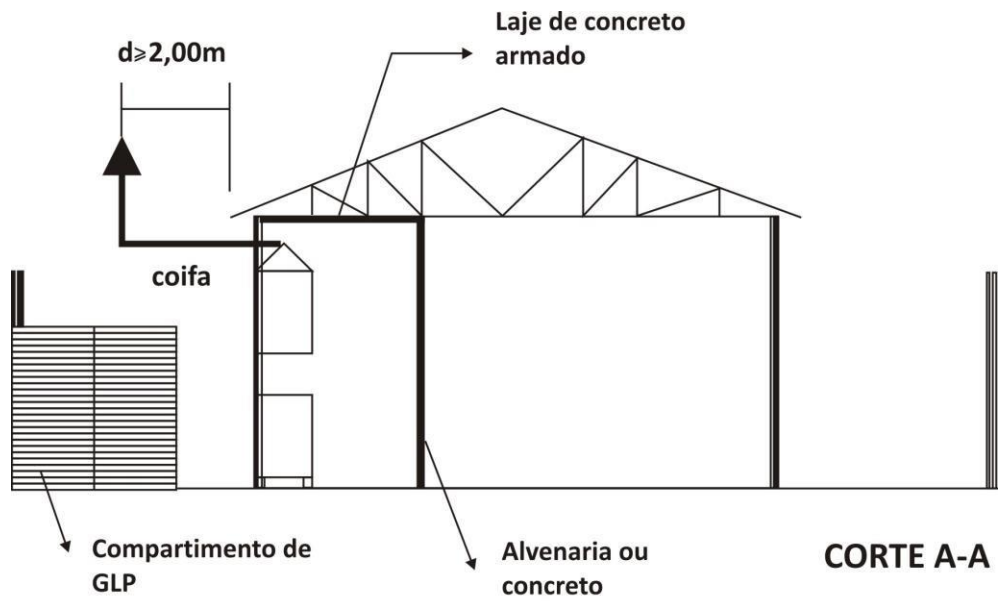
5.7.2 Chapas metálicas, abaixo da cobertura de fibras vegetais, podem ser empregadas sem prejuízo às demais medidas de proteção contra incêndio acima definidas.

5.7.3 Esta Norma Técnica aplica-se a edificações com cobertura de até 750m². A viabilidade de instalação de tais coberturas em edificações com área superior a este valor deverão ser submetidas à apreciação prévia de Comissão Técnica do CBMTO para decisão.

ADENDO ÚNICO À NORMA TÉCNICA Nº 29

**COBERTURA DE SAPÉ, PIAÇAVA E SIMILARES
AFASTAMENTOS DA COBERTURA COMBUSTÍVEL**





LEGENDA

 - Bateria de Gás Liquefeito de Petróleo

d - Distância entre projeções verticais